

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Instrumentador.

Autor: Deputado GEORGE HILTON

Relatora: Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise regulamenta a profissão de Instrumentador Cirúrgico, e define que poderão exercê-la apenas aqueles que tenham concluído curso de instrumentação cirúrgica em escola reconhecida pelo Governo Federal ou, se no exterior, sob a condição de revalidação do diploma no Brasil e, ainda, os que tenham no mínimo 02 (dois) anos de atividades como Instrumentador Cirúrgico.

Elenca as atividades, atribuições e deveres dos profissionais. Ademais, tipifica infrações no exercício da profissão, tais como, transgredir o Código de Ética Profissional, negar a instrumentar a cirurgia em caso de emergência, abandonar o campo cirúrgico durante a cirurgia, entre outras.

Estabelece, ainda, que realizar atividades de Instrumentador Cirúrgico sem a habilitação requerida legalmente constitui-se em exercício ilegal da profissão.

Sustenta sua proposta, destacando a importância do Instrumentador Cirúrgico para a qualidade e a segurança que oferece às cirurgias.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado George Hilton, demonstra sua preocupação com profissionais da maior importância para o sucesso dos serviços hospitalares no País.

Procura, mais uma vez, sensibilizar o Congresso Nacional para a causa dos Instrumentadores Cirúrgicos, que há longos anos lutam para regulamentar sua profissão.

O grande objetivo dessa iniciativa é o de oferecer uma relevante contribuição para assegurar a qualidade e a segurança a toda cirurgia que seja realizada no Brasil.

O grande crescimento dos procedimentos cirúrgicos em nosso País provocou um aumento vertiginoso da demanda por profissionais capazes de instrumentar. A falta de critérios claros e precisos para a formação desses profissionais tem permitido a disseminação de cursos sem o conteúdo e a carga horária necessários para a capacitação minimamente requerida.

Assim, estão presente no mercado profissionais de excelente formação e experiência e outros sem o devido preparo e sem o indispensável acompanhamento e controle de suas atividades.

As organizações que representam os Instrumentadores Cirúrgicos têm procurado de todas as formas denunciar a precariedade de alguns cursos, além de tomar iniciativas para esclarecer e informar sobre a importância de uma capacitação e preparo adequados para o sucesso dos procedimentos cirúrgicos.

Contudo esbarram na falta de um instrumento legal, que lhes dêem o necessário respaldo para adotar as medidas inibidoras da expansão de tais cursos e evitar, assim, que pessoas despreparadas maculem o exercício da profissão e coloquem em risco os usuários do sistema de saúde.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, para que se possa exercer a profissão, estabelece a exigência de conclusão de cursos reconhecidos pela autoridade maior da educação no Brasil.

Ademais, define, de forma bastante completa, as atividades e os deveres do Instrumentador Cirúrgico, além de se preocupar em garantir o respeito ao Código de Ética Profissional.

A iniciativa mostra-se oportuna e vem, portanto, preencher uma lacuna na legislação que regulamenta as profissões na área da Saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 642, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora